

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - GRAC	
R\$1.000,00	
II - Associação de Três Cruzes	R\$1.000,00
III - Associação de Conceição do Monte Alegre	R\$1.000,00
IV - Assoc. Produtores Rurais do Vale do Pirapetinga	R\$1.000,00
V - Centro Educacional e Cult. Sta B. do Monte Verde	R\$1.000,00
VI - Sta. Casa Misericórdia Rio Preto	R\$14.500,00
VII - Santa Casa de Misericórdia Lima Duarte	R\$29.000,00
VIII - Ass. Produtor Leite V. Pirapetinga	R\$1.000,00
IX - Prod. Rurais da Região de Cabo Velho	R\$1.000,00
X - Entidade p/ Exerc. Serv. Prot. Soc. Básica	R\$1.000,00

Art.2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Art.1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de novembro de 2016

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal